



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

Apresentação: 19/04/2022 18:11 - Mesa

PL n.967/2022

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022
(Do Sr. JOÃO DANIEL)

Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) sobre a cerveja sem álcool, classificada no código 2202.91.00 da Tabela de Incidência do IPI (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) a cerveja sem álcool, classificada no código 2202.91.00 da Tabela de Incidência do IPI (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. São asseguradas a manutenção e a utilização dos créditos do imposto, relativos a matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem efetivamente empregados na industrialização do produto referido neste artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos nos cinco primeiros anos de sua vigência.

JUSTIFICAÇÃO

O consumo excessivo de álcool é nocivo ao ser humano e também um grave problema de saúde pública. A Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), da Organização Mundial da Saúde (OMS), relaciona em sua





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

página na internet, de forma extensiva, os problemas gerados pelo uso exagerado do álcool, tais como:

i) em todo o mundo, 3 milhões de mortes por ano resultam do uso nocivo do álcool, representando 5,3% de todas as mortes;

ii) o uso nocivo de álcool é um fator causal para mais de 200 doenças e lesões;

iii) em geral, 5,1% da carga mundial de doenças e lesões são atribuídas ao consumo de álcool, conforme calculado em termos de Anos de Vida Perdidos Ajustados por Incapacidade (DALY, sigla em inglês);

iv) o consumo de álcool causa morte e incapacidade relativamente cedo na vida. Na faixa etária de 20 a 39 anos, aproximadamente 13,5% do total de mortes são atribuíveis ao álcool;

v) existe uma relação causal entre o uso nocivo do álcool e uma série de transtornos mentais e comportamentais, além de doenças não transmissíveis e lesões;

vi) além das consequências para a saúde, o uso nocivo do álcool provoca perdas sociais e econômicas significativas para os indivíduos e para a sociedade em geral.

A OPAS sugere também estratégias para a formulação de políticas públicas para reduzir o uso nocivo do álcool e, dentre elas, a redução da demanda por meio de mecanismos de tributação e de preços.

No Brasil, o imposto que incide sobre a fabricação de produtos é o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). O IPI foi concebido pela Constituição Federal como um tributo seletivo em função da essencialidade dos produtos, o que equivale a dizer que o seu gravame deve incidir de forma mais onerosa sobre produtos supérfluos, de luxo ou que possam ser prejudiciais, como os cigarros e as bebidas alcoólicas, e de forma mais branda sobre os de consumo popular, gêneros de primeira necessidade e produtos saudáveis.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

Apresentação: 19/04/2022 18:11 - Mesa

PL n.967/2022

Nesse cenário, a Tabela de Incidência do IPI (TIPI) estabelece, de forma injusta, a mesma alíquota de 6% (seis por cento) sobre a cerveja sem álcool (código 2202.91.00) e sobre a cerveja com álcool (código 2203.00.00). Assim sendo, é necessário ressaltar que a legislação do IPI não está respeitando o mandamento constitucional da seletividade em função da essencialidade em relação à tributação das referidas cervejas. Com efeito, a cerveja sem álcool, ao contrário da cerveja com álcool, é uma bebida saudável, com poucas calorias e baixo teor de carboidratos, com ingredientes naturais, como cereais, e livre de açúcares, adoçantes, corantes e aromatizantes.

Estas são as razões pelas quais estamos propondo, no presente projeto de lei, a concessão de isenção do IPI sobre a produção da cerveja sem álcool.

O art. 2º do projeto estabelece um período de vigência de cinco anos, de maneira a atender ao disposto no art. 136, I, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) – Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, que veda a concessão de benefício tributário por prazo superior a cinco anos.

Tendo em vista os relevantes interesses e o alcance desta proposição, esperamos contar com o apoio dos nossos dignos pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de abril de 2022.

Deputado JOÃO DANIEL
PT/SE

